



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

#### EMENDA ADOTADA PELA CE

#### AO PROJETO DE LEI N° 2447, DE 2015

Acrescenta parágrafo único ao art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a Semana Nacional da Vocatione nas escolas públicas e privadas do ensino médio.

**Art. 1º** O art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 35. ....  
.....

§ Parágrafo único Fica instituída a Semana Nacional da Vocatione, a ser comemorada na segunda semana do mês de maio, na qual os estabelecimentos de ensino públicos e privados do ensino médio promoverão orientação vocacional aos educandos por meio de palestras, oficinas, testes vocacionais e exposições, dentre outras atividades, com vistas à orientação dos jovens na escolha de sua futura profissão.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado **ARNALDO FARIA DE SÁ**  
Presidente